

## **LEI N° 1.612 / 2000**

### **Fixa os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2.001.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O subsídio mensal do Vereador do Município de Cachoeira de Minas, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2.001, ressalvado o disposto no Art. 2°, fica fixado no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 2°** - Fica fixado em R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais) o valor do subsídio mensal que será pago ao vereador que estiver no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, o qual será pago enquanto perdurar seu mandato na Mesa Diretora.

**Art. 3°** - Nos termos do § 4° do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores, de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além de seu subsídio.

**Art. 4°** - Quando a Câmara for convocada para reunir-se extraordinariamente, os vereadores que efetivamente comparecerem farão jus ao recebimento de uma parcela indenizatória, calculada proporcionalmente ao número de sessões de que participarem, até o limite de 02 (duas) reuniões por mês, sendo o valor de cada uma equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no Art. 1°.

**Parágrafo Único** – As duas primeiras reuniões extraordinárias em cada mês, no período normal de funcionamento da Câmara Municipal, não serão remuneradas.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei sofrerão revisão geral anual, observando-se as mesmas datas e índices estabelecidos para os servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Na confecção da folha de pagamento mensal dos vereadores, a Câmara Municipal deverá atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e Legislação complementar, e tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 17 de Agosto de 2.000.